

Voltar

Imprimir

FOLHA: 213
PROC.: 16/2021
RUBRICA: Am



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.528.719/0001-00

Razão Social: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIED DE ADVOGADOS

Endereço: AV SENADOR AREA LEAO 2185 SL812 ED MANHATTAN RIVER / SAO
CRISTOVAO / TERESINA / PI / 64051-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2021 a 12/12/2021

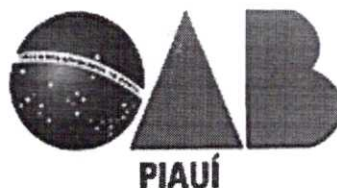
Certificação Número: 2021111301381811581237

Informação obtida em 22/11/2021 08:54:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO :59/2021
LOCAL :SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DATA/HORA :13/01/2021 09:09:41
USUARIO :ARABELE NUNES DE SOUSA

FOLHA: 44
PROC.: 16/2021
RUBRICA: gm



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO Nº 22784 / 2021

A Secretaria Administrativa da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCÃO DO PIAUÍ**, **CERTIFICA** que em **03/07/2018** foi registrado o 2º Termo de Aditivo ao Contrato Social: **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, alterando para Sociedade Unipessoal: "**LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", registrada sob o nº **0001/2013**. **CERTIFICA** também, que encontra-se em situação regular com as obrigações pecuniárias junto à esta Instituição, bem como que não sofreu condenação Ético-Disciplinar com transitado em julgado que impeça o exercício da advocacia. **CERTIFICA** ainda, que a referida sociedade tem como sócio (a) titular o (a) advogado (a): **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**, inscrito (a) na OAB/PI sob o Nº **5973**. **CERTIFICA** por fim, que foi autenticado por esta Seccional em **07/01/2021** o Balanço Patrimonial do ano de 2020. Eu, **ARABELE NUNES DE SOUSA**, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina (PI), 13 de Janeiro de 2021

Guilbert de Oliveira Monteiro Duarte

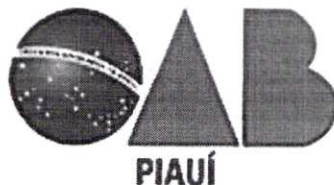
Coordenador da Secretaria Geral



Documento Assinado Eletronicamente por **ARABELE NUNES DE SOUSA**, em 13/01/2021 09:09:41, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccção Piauí. Código de Segurança: 49130008

PROCESSO :60/2021
LOCAL :SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DATA/HORA :08/01/2021 09:57:48
USUARIO :FRANCISCA JULIANA DA COSTA RODRIGUES

FOLHA: 45
PROC.: 16/2021
RUBRICA: Jm



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO Nº 22692 / 2021

A Secretaria Geral da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCÃO DO PIAUI**, **CERTIFICA** que o (a) Advogado (a) **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO** é inscrito (a) nos quadros de Advogados desta Seccional por caráter Principal sob o nº **5973** desde **05/05/2008**. **CERTIFICA**, também, que o (a) mesmo (a) Não sofreu condenação Ético-Disciplinar com trânsito em julgado. **CERTIFICA**, por fim, que encontra-se *quite* junto a Tesouraria desta Seccional até o exercício de **2020**. Eu, **FRANCISCA JULIANA DA COSTA RODRIGUES**, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina (PI), 8 de Janeiro de 2021

**GUILBERT DE
OLIVEIRA
MONTEIRO
DUARTE**

Assinado de forma digital por
GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO
DUARTE
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=1873266002114,
ou=Assinatura Tipo AB,
ou=ADVOGADO, cn=GUILBERT DE
OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE
Dnscn: 2021.01.08 12:15:21 -03'00'

Guilbert de Oliveira Monteiro Duarte

Coordenador da Secretaria Geral



Documento Assinado Eletronicamente por FRANCISCA JULIANA DA COSTA RODRIGUES, em 08/01/2021 09:57:48, Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Piauí. Código de Segurança: 49131008



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1

FOLHA: 46
PROC.: 167021
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0188670/21-30

CPF/CNPJ: 17.528.719/0001-00

Contribuinte: LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:51:32 h, do dia 22/11/2021

Validade: 20/02/2022

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE “BAIXO RISCO A”

Declaramos para os devidos fins, em especial junto aos órgãos licenciadores do Município de Teresina, com base no art. 2º, inciso I, e no Anexo I, ambos da Resolução CGSIM Nº 51, de 11 de junho de 2019, e com base no art. 1º, § 6º, e no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que consta(m) no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC da empresa: LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ – 17.528.719/0001-00, Inscrição Municipal Nº 441961-8, estabelecida à (Rua, AV.) AVENIDA SENADOR AREA LEÃO, Nº 2185 – EDIF. MANHATTAN RIVER CENTER – SALA - 812, Bairro: SÃO CRISTÓVÃO, o(s) CNAE(s) de nº(s):

CNAE	DESCRIÇÃO (CONFORME ANEXO I DA RES. 51 CGSIM)
69.11-7-01	- SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

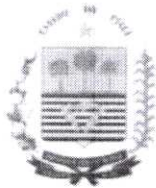
os quais são classificados como atividades de “BAIXO RISCO A”, conforme Anexo I da Resolução CGSIM Nº 51/2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, desde que atendidos os demais requisitos previstos nas legislações vigentes.

Declaramos, ainda, que a fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

Teresina (PI), 07 de Outubro de 2019

DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Amorim Monte Lages
Auxiliar - Fiscal da Receita Municipal
Matrícula: 369-9



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

FOLHA: 48
PROC.: 16.704
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2111011752871900010001

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17.528.719/0001-00	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/11/2021, ÀS 08:30:27

VÁLIDA ATÉ 31/12/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: D895-2EE7-4407-4622-332D-B4E5-10F8-C012



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Mercantil

EMPRESAFÁCIL
A Prefeitura de Teresina se moderniza e quem ganha é você.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
CÓDIGO DE CONTROLE: 1151750

Validade: Enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade.

INSCRIÇÃO: 4419618

Razão Social: **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Nome de Fantasia: **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE**

Endereço: **AVENIDA SENADOR AREA LEAO, Nº: 2185 SAO CRISTOVAO**

Complemento: **SALA 812 TORRE 01 MANHATTAN R**

CEP: **64051090**

CIDADE : **TERESINA UF PI**

Inscr. (CNPJ): **17.528.719/0001-00**

Protocolo: **33375/2016-21**

Atividade(s):

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Somente escritório: Não exerce atividade no local.

Licença(s):

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: 04/11/2016

Código de Autenticidade: 59F9FDF086BBE25C

OBS: A validade deste Alvará de Funcionamento depende da quitação das taxas pertinentes e de serem mantidas atualizadas as Licenças Sanitária, Ambiental de Operação e do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no que couber, conforme prazos descritos no Anexo II do Decreto de nº 9.541/2009.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 211117528719000100

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
17.528.719/0001-00
NOME RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/11/2021, ÀS 08:50:27

VÁLIDA ATÉ 30/01/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERA VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 8866-4710-102B-7C5F-807F-E645-7934-4E97



CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 2291951

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: NOME EMPRESARIAL LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 17528719000100, REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR AREÃ LEÃO Nº2185 ED.MANHATTAN RIVER SALA 812
CEP: 64.051-090
BAIRRO: SAO CRISTOVAO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 06 de Setembro de 2021 às 12 h 14 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2291951. Código verificador: A5BA9.36271.348FC.F006C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA: 53
PROC.: 16/12/21
RUBRICA: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.528.719/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/01/2012

INDICES DE LIQUIDEZ

2020

FOLHA: 54
PROC.: de 12/2019
RUBRICA: Alm

EMPRESA: LEANDRO CAVALCANT E SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 17.528.719/0001-00

ENDEREÇO: AV. SENADOR AREA LEAO Nº 2185,ED.MANHATTAN SL 812 BAIRRO SÃO CRISTOVAO TERESINA-PI

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

AC	391.226,67
PC	5.592,70
LC	69,95

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

ATIVO CIRCULANTE (AC)+REALIZAVEL A LONGO PRAZO (RLP)/

PASSIVO(PC)+ EXIGIVEL A LONGO PRAZO (ELP)

AC+RLP	391.226,67
PC +ELP	5.592,70
LG	69,95

INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)

ATIVO TOTAL (AT)/

PASSIVO CIRCULANTE (AC)+PASSIVO NÃO CIRCULANTE

AT	391.226,67
PC+PNC	5.592,70
SG	69,95

Teresina (PI), 06 Janeiro de 2021

TIAGO

Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
EUA&NCFI 1KTD-06C97016377



FOLHA: 55
PROC.: 16/2021
RUBRICA: [assinatura]

Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Piauí, autêntica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2020, da Sociedade LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA registrada sob nº 0001/2013 em 25 de janeiro de 2013, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 08 de janeiro de 2021

~~Arabele Nunes de Sousa~~
~~Arabele Nunes de Sousa~~
Oficial de Registro

Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 1

Empresa: LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 17.528.719/0001-00

Fortes Contábil

Estabelecimentos: 0115 - MATRIZ; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2020 a 31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	731.972,58
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	731.972,58
010.01.03	Vendas de Serviços	731.972,58
(-) 020	Deduções da Receita	57.586,21
020.01	Impostos Faturados	57.586,21
020.01.05	Simplex	57.586,21
(=) 030	Receita Líquida	674.386,37
(=) 060	Lucro Bruto	674.386,37
(-) 070	Despesas Operacionais	13.697,32
070.01	Despesas Administrativas	13.697,32
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	660.689,05
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	660.689,05
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	660.689,05

FOLHA: 56
 PROC.: 6606
 RUBRICA: Cam

TIAGO RODRIGUES
 EVANGELISTA:955
 27915372

Assinado de forma digital
 por TIAGO RODRIGUES
 EVANGELISTA:95527915372
 Dados: 2021.01.06 15:31:06
 -03'00'

Fim

Balço Patrimonial

Folha: 1

Empresa: LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 17.528.719/0001-00

Fortes Contábil

Conta	Descrição		31/12/2020
1	*** Ativo ***		391.226,67 D
1.01	Ativo Circulante	FOLHA: 58	391.226,67 D
1.01.01	Disponibilidades	PROC.: 16/10/20	37.774,89 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	RUBRICA: [assinatura]	37.774,89 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral		37.774,89 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa		37.774,89 D
1.01.03	Clientes		353.451,78 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais		353.451,78 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber		353.451,78 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos		353.451,78 D
2	*** Passivo ***		391.226,67 C
2.01	Passivo Circulante		5.592,70 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo		5.592,70 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		5.592,70 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais		5.592,70 C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher		5.592,70 C
2.07	Patrimônio Líquido		385.633,97 C
2.07.01	Capital Realizado		50.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social		50.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		50.000,00 C
2.07.01.01.01.0003	Leandro Cavalcante de Carvalho		50.000,00 C
2.07.04	Reservas		335.633,97 C
2.07.04.01	Reservas		335.633,97 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros		335.633,97 C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros		3.012.633,97 C
2.07.04.01.03.0007	Lucros Distribuídos		2.677.000,00 D

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 391.226,67 (Trezentos e Noventa e Um Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

TIAGO
RODRIGUESEVANGELISTA:9
5527915372Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
EVANGELISTA:95527915372
Dados: 2021.01.06
15:23:12 -03'00'

Fim



FOLHA: 59
PROC.: 16.404
RUBRICA: [assinatura]

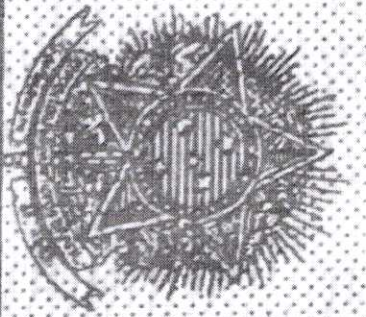
Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Piauí, autêntica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2020, da Sociedade LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA registrada sob nº 0001/2013 em 25 de janeiro de 2013, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, Inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 08 de janeiro de 2021

[assinatura]
Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



FOLHA: 80
PROC: 16/4004
RUBRICA: [assinatura]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

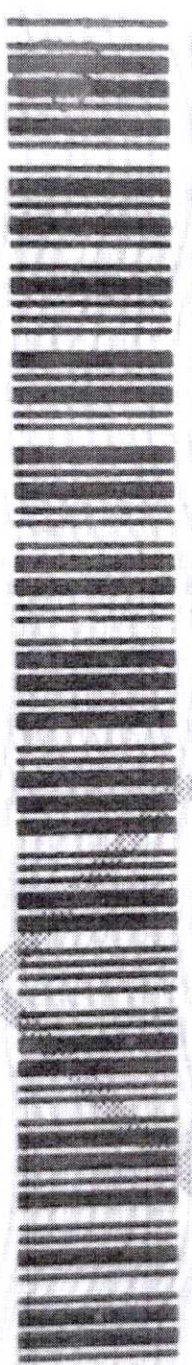
LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO

Nº de Inscrição

884477233-72

Data do Nascimento

29/12/81



FOLHA: 07
PROC.: 06/0004
RUBRICA: [assinatura]

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

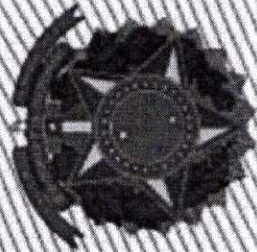
LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 19/06/99

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO

FILIAÇÃO

VALDEMAR ALVES DE CARVALHO
ANA CAVALCANTE DE CARVALHO

NATURALIDADE

TERESINA - PI

RG

1594773 - SSP/PI

DATA DE NASCIMENTO

29/12/1981

CPF

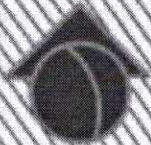
884.477.233-72

EXPEDIDO EM

07/12/2021

INSCRIÇÃO

5973



CELSO BARROS COELHO NETO
PRESIDENTE

FOLHA: 63
PROC.: delega
RUBRICA: dm

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

2008
2008
2008

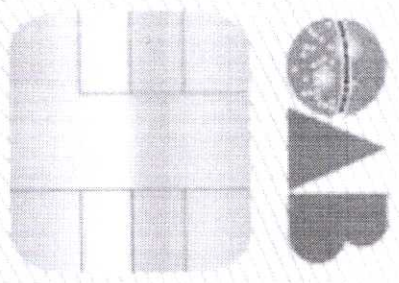
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07329506



ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura inexistente do titular





LEANDRO CAVALCANTE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

FOLHA: 04
PROC.: 16/2021
RUBRICA: LM

DECLARAÇÃO

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº17.528.719.0001-00 Declara para os devidos fins de direito que tem interesse na renovação contratual (contrato 05/2021/Processo Administrativo Nº 016/2021) com a prefeitura municipal de Barão de Grajaú -MA CNPJ Nº 06.477.822/0001-44 nos mesmos termos e condições do contrato inicial com as mesmas cláusulas inicialmente pactuadas.

Teresina(PI), 15 de Dezembro de 2021.

LEANDRO CAVALCANTE DE
CARVALHO

Assinado de forma digital por LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=18732686900170, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, ou=LEANDRO CAVALCANTE DE
CARVALHO
Dados: 2021.12.15 11:28:12 -03'00'

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, CNPJ Nº17.528.719.0001-00

Av. Senador Aréa Leão, 2185, São Cristóvão
Ed. Manhattan River Center, Torre 1, Sala 812
CEP: 64.051-090, Teresina-PI
Fone: (86) 99981-1238 | (86) 98802-1722
E-mail: lccdvd@hotmail.com

RECIBO DE ENTREGA DA TRANSMISSÃO DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CNPJ da Matriz 17.528.719/0001-00
Data da Abertura no CNPJ 25/01/2013	Data de Opção 01/01/2015
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Transmissão Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Valor Devido do Principal
04/2015	17528719201504001	R\$ 7.500,00	R\$ 490,50

3. Informações da Recepção da Transmissão da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) 5/5/2015 11:23:03
Número do Recibo 01.07.15125.0144780-1
Autenticação 17015,52720.87424.19424

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10601/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10600/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA E A PESSOA JURÍDICA LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 17.528.719/0001-00, NOS TERMOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 – CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 17.528.719/0001-00**, Localizada na Av Senador Area Leão, nº 2185, São Cristóvão, Teresina- PI, neste ato representado pelo Sr.: Leandro Cavalcante de Carvalho, CPF nº 884.477.233-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, submetendo-se as partes às disposições constantes nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de determinada obra, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020 – CPL**, oriunda do Processo Administrativo nº 10600, **Homologação datada de 04/03/2020**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, DA TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020 – CPL**, e Proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição, em estrita conformidade com as Normas da ABNT e as definidas neste **CONTRATO**.

1.2. Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos Projetos e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial Descritivo e Especificações, **ANEXO I** do Edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

1.3. Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação complementar, que a **CONTRATADA**, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

1.4. Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROJETO BÁSICO E PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Fazem parte deste contrato o projeto básico da **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020 – CPL** e a proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. O valor global deste contrato para o período da sua vigência é de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), nos termos da Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2. O valor empenhado para o exercício de 2020 é de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão à Dotação orçamentária seguinte:

02.03 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2004.0000 – Manutenção e funcionamento de secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica

3.4. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à Dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. O **Prazo de vigência do Contrato será de 10 meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.3. O prazo para início dos serviços será imediato.

CLAUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.

5.1. A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

5.2. O cumprimento dos deveres da CONTRATADA como prestadora de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações sigilosas de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações.

5.3. A CONTRATADA não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados

5.4. A CONTRATADA não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informação confidencial ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre o CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

5.5. O termo "informação confidencial" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja confidencial ou de sua propriedade.

5.6. A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA

- I. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- III. Observar o prazo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando ao Jurídico Regional comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;
- IV. Envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;
- V. Observar o prazo de 03 (três) úteis, contados da solicitação, para a realização dos serviços da Modalidade 4;
- VI. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- VII. Repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;
- VIII. Analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

- IX. Propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestiva necessária para obtenção do êxito;
- X. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela Unidade da CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;
- XI. Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;
- XII. Efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- XIII. Levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências ao Jurídico Regional da CONTRATANTE;
- XIV. Receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, providenciando seu recolhimento ou depósito em Instituição Bancária a qual o CONTRATANTE possui conta corrente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;
- XV. fornece relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não foi definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer ao Jurídico Regional da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;
- XVI. Digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.
- XVII. Informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução do processo;
- XVIII. Indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda;

- XIX. Comunicar a assessoria jurídica da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;
- XX. Suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;
- XXI. Observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42, caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;
- XXII. no exercício do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Sociedade Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.
- XXIII. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;
- XXIV. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;
- XXV. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- XXVI. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXVII. Disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;
- XXVIII. Informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;
- XXIX. Informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

- XXX. Devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.
- XXXI. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial exigidas quando do Edital de Licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;
- XXXII. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- XXXIII. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.
- XXXIV. Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São Obrigações da CONTRATANTE

- I. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
- II. Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- III. Supervisionar a distribuição dos serviços entre os advogados da Sociedade Contratada observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

7.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo:

- I. Peticionar nos autos do processo acompanhado pelo(a) CONTRATADO(A), mediante prévia ou posterior comunicação, sem prejuízo dos honorários aos quais este(a) faz jus;

X



- II. Requisitar a devolução de quaisquer casos encaminhados aos cuidados do(a) CONTRATADO(A), não importando em pagamento de honorários advocatícios a restituição daqueles que, na data da solicitação, ainda não tenham sido objeto de ajuizamento;
- III. Celebrar, em juízo ou fora dele, acordos diretamente com os devedores que forem parte em demanda na qual o CONTRATANTE esteja sendo defendido pelo(a) CONTRATADO(A), caso em que este(a) será cientificado(a) em 05 (cinco) dias;
- IV. Acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pelo(a) CONTRATADO(A), podendo, inclusive, pedir vista dos autos, examinar documentos, papéis e cópias, em juízo e fora dele, ainda que no escritório do(a) CONTRATADO(A).
- V. Distribuir as ações que envolvam devedores, ou grupo de devedores de uma mesma empresa, e suas coligadas, ao(à) CONTRATADO(A) que conduza outras ações em que sejam partes, fazendo-se a devida compensação oportunamente, visando manter distribuição igualitária entre os contratados para uma mesma agência.

CLAUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura e do relatório mensal de atividades entregues no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

8.1.1. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA por meio de consulta *online* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

8.1.2. Em caso de irregularidade na verificação do item 8.1.1., a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. No ato do pagamento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA fará retenção de tributos, de acordo com a legislação específica vigente.

8.4. A fatura não aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.5. A devolução da fatura não aprovada pela PMSJP não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

8.6. O primeiro pagamento ficará condicionado a:

a) No caso de advogado associado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ao Gestor do Contrato quando de sua execução.

b) Na hipótese de advogado empregado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS.

8.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;

c) débito da CONTRATADA perante PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a PMSJP;

e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

8.8. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pela PMSJP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) nos termos do artigo 1º F, da Lei nº 9.494/1997, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + ICM/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

ICM = Índice de Correção Monetária;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO

9.1. O reajustamento somente será aplicado se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato.

9.2. As condições de reajustamento deverão observar a fórmula e os critérios definidos a seguir, considerando o índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado pela FGV e divulgado na Revista Conjuntura Econômica.

9.3. A periodicidade de reajuste será anual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, as sanções seguintes:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

11.3. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão se aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

11.5. As multas passíveis de serem aplicadas são:

a) Multa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos serviços por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

11.6. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão após regular processo administrativo serem descontadas do valor da Garantia, apresentada pela **CONTRATADA**.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

11.8. A Critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Contratada, e aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, que fixara novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei n.º 8.666/93 e dos normativos internos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela **LICITANTE/CONTRATADA**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. Até nova designação, o Procurador Geral do Município será o Gestor do Contrato.

12.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.2. A PMSJP se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **CONTRATO**, a publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial da União, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Termo de Referência, e dos prazos definidos no Contrato;
- b) a lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas por um Gestor de Contrato da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO


15.1. É facultado a **CONTRATADA** o direito de subcontratação parcial do objeto desta licitação no limite de 30% (trinta por cento) após prévio e expresse consentimento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, (autorização formal a partir de discricionariedade e conveniência da Administração Pública) nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

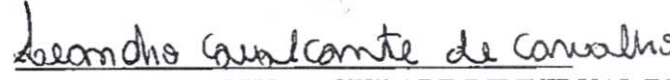
16.1. Fica eleito o foro da Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste **CONTRATO**.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

São João dos Patos, 05 de março de 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 06.089.668/0001-33
THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO
CONTRATANTE



LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 17.528.719/0001-00
LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO
CPF nº 884.477.233-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  059.013.113-37.

2.  25490435372

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

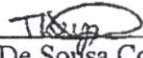
ORDEM DE SERVIÇO

Á:

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 17.528.719/0001-00, localizada na Av Senador Area Leão, nº 2185, São Cristóvão, Teresina- PI, neste ato representado pelo Sr.: Leandro Cavalcante de Carvalho, CPF nº 884.477.233-72.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos V.Sr^a, **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – São João dos Patos - MA, objeto da Tomada de Preços Nº 02/2020.

São João dos Patos – MA, 05 de março de 2020.


Thays Marjunny De Sousa Coelho Campos Araújo
Secretaria Municipal De Administração
Contratante

Recebido em: 05/03/2020

ASS. Leandro Cavalcante de Carvalho

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 17.528.719/0001-00



FOLHA: 89
PROC.: 46/2021
RUBRICA: Jm

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **17.528.719/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:47:50 do dia 07/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: BL1C071221164750

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA: 80
PROC.: de 1004
RUBRICA: lm

Leandro Cavalcante
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DECLARAÇÃO NAO EMPREGA MENOR

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 17.528.719.0001-00, Declara para os devidos fins de direito que não emprega menor no referido escritório.

Teresina(PI), 07 de Dezembro de 2021.

Leandro Cavalcante de Carvalho

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 17.528.719.0001-00

Av. Senador Aréa Leão, 2185, São Cristóvão
Ed. Manhattan River Center, Torre 1, Sala 812
CEP: 64.051-090, Teresina-PI
Fone: (86) 99981-1238 | (86) 98802-1722
E-mail: lccdv@hotmail.com



Pros. Nº 3010.2003.0001/2019

Folha _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

FOLHA: 81

PROC.: 16/2019

RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO N.º 001/2019.T.P.003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.2003-0001-/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO E LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE PARAIBANO através da PREFEITURA MUNICIPAL, localizado na Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro - Paraibano - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.303.144/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Hélio Pereira de Sousa, portador do RG nº 061279112017-2 SSP/MA, e CPF nº. 396.484.783-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Sabino - S/N - Centro, Paraibano/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro, a empresa, **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ nº 17.528.719/0001-00, sediada na Avenida Senador Area Leão nº 2185 - Edifício Manhattan River Cent - Sala 812 - São Cristóvão - Teresina - PI, CEP 64.051-090, neste ato representado pelo Sr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Brasileiro, Advogado, OAB/PI nº 5973 e OAB/MA nº 11417 - A, CPF 884.477.233-72, residente e domiciliado à Rua Coelho de Resende nº 2514, bairro Marques de Paranaguá - Teresina - PI, CEP 64002-470, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.0 presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Assessoria Jurídica neste município, de acordo com a Tomada de Preços Nº 003/2019 - CPL/Prefeitura Municipal de paraibano, e Proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição, em estrita conformidade com as Normas da ABNT e as definidas neste CONTRATO.

1.2. Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos Projetos e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial Descritivo e Especificações, ANEXO I do Edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

1.3. Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação complementar, que a CONTRATADA, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

1.4. Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROJETO BÁSICO E PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Fazem parte deste contrato o projeto básico da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019 - CPL/Prefeitura Municipal de Paraibano e a proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. O valor mensal deste contrato para o período da sua vigência é de R\$ 15.000,00 (quinze e mil reais) mensais, e o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) nos termos da Cláusula Primeira deste Contrato.



Prós. Nº 3010/2003/000 / 12019

Folha _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

FOLHA: 82

PROC.: 18/1004

RUBRICA: [assinatura]

3.2. O valor empenhado para o exercício de 2019 é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme Nota de Empenho compatível com o das etapas cuja execução é prevista para o exercício corrente.

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão à Dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.02.00.04.122.0002.2155.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

PROJ/ATIVIDADE

ASSESSORIA JURIDICA

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

FPM/ICMS ESTADUAL/R.PRÓPRIOS

3.4. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à Dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Prefeitura Municipal de Paraibano pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. O Prazo de vigência do Contrato será até 27/05/2020 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.3. O prazo para início dos serviços será imediato.

CLAUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.

5.1. A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

5.2. o cumprimento dos deveres da CONTRATADA como prestadora de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações sigilosas de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações.

5.3. A CONTRATADA não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados

5.4. A CONTRATADA não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação confidencial ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre o CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

5.5. O termo "informação confidencial" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADA, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja confidencial ou de sua propriedade.

5.6. A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Pros. Nº 3010 2003 0001 /2019

Folha _____

Rubrica _____

FOLHA: 83

PROC.: 06/1004

RUBRICA: [assinatura]

CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA

- I. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- III. Observar o prazo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando ao Jurídico Regional comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;
- IV. Evitar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;
- V. Observar o prazo de 03 (três) úteis, contados da solicitação, para a realização dos serviços da Modalidade 4;
- VI. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- VII. Repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;
- VIII. Analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;
- IX. Propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitoria, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestividade necessária para obtenção do êxito;
- X. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela Unidade da CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;
- XI. Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;
- XII. Efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- XIII. Levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à Prefeitura Municipal de Paraibano ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências ao Jurídico Regional da CONTRATANTE;
- XIV. Receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à Prefeitura Municipal de Paraibano, providenciando seu recolhimento ou depósito em Instituição Bancária a qual o CONTRATANTE possui conta corrente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;
- XV. fornece relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não foi definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Proc. Nº 3010.2003.0001/2019

Folha _____

Rubrica _____

FOLHA: 24

PROC.: AG 1000

RUBRICA: _____

- quando solicitado, prestar informes adicionais, quer ao Jurídico Regional da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;
- XVI. Digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.
- XVII. Informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução do processo;
- XVIII. Indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda;
- XIX. Comunicar a assessoria jurídica da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;
- XX. Suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;
- XXI. Observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42, caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;
- XXII. no exercício do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Sociedade Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.
- XXIII. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;
- XXIV. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;
- XXV. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- XXVI. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXVII. Disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;
- XXVIII. Informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;
- XXIX. Informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;
- XXX. Devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Proc. Nº 3010/2003/0001/2019

Folha _____

Rubrica _____

FOLHA: 85

PROC.: 16/2003

RUBRICA: _____

- XXXI. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial exigidas quando do Edital de Licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;
- XXXII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- XXXIII. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.
- XXXIV. Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São Obrigações da CONTRATANTE

- I. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
- II. Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- III. Supervisionar a distribuição dos serviços entre os advogados da Sociedade Contratada observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

7.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo:

- I. Peticionar nos autos do processo acompanhado pelo(a) CONTRATADO(A), mediante prévia ou posterior comunicação, sem prejuízo dos honorários aos quais este(a) faz jus;
- II. Requisitar a devolução de quaisquer casos encaminhados aos cuidados do(a) CONTRATADO(A), não importando em pagamento de honorários advocatícios a restituição daqueles que, na data da solicitação, ainda não tenham sido objeto de ajuizamento;
- III. Celebrar, em juízo ou fora dele, acordos diretamente com os devedores que forem parte em demanda na qual o CONTRATANTE esteja sendo defendido pelo(a) CONTRATADO(A), caso em que este(a) será cientificado(a) em 05 (cinco) dias;
- IV. Acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pelo(a) CONTRATADO(A), podendo, inclusive, pedir vista dos autos, examinar documentos, papéis e cópias, em juízo e fora dele, ainda que no escritório do(a) CONTRATADO(A).
- V. Distribuir as ações que envolvam devedores, ou grupo de devedores de uma mesma empresa, e suas coligadas, ao(à) CONTRATADO(A) que conduza outras ações em que sejam partes, fazendo-se a devida compensação oportunamente, visando manter distribuição igualitária entre os contratados para uma mesma agência.

CLAUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Proc. Nº 3010.2003.000/12019

Folha _____

Rubrica _____

FOLHA: 86

PROC.: 06/2004

RUBRICA: _____

8.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Paraibano, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura e do relatório mensal de atividades entregues no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

8.1.1. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA por meio de consulta *on line* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

8.1.2. Em caso de irregularidade na verificação do item 8.1.1. a Prefeitura Municipal de Paraibano notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraibano, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. No ato do pagamento, a Prefeitura Municipal de Paraibano fará retenção de tributos, de acordo com a legislação específica vigente.

8.4. A fatura não aceita pela Prefeitura Municipal de Paraibano será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.5. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paraibano não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

8.6. O primeiro pagamento ficará condicionado a:

a) No caso de advogado associado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ao Gestor do Contrato quando de sua execução.

b) Na hipótese de advogado empregado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CPTS.

8.7. A Prefeitura Municipal de Paraibano poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;

c) débito da CONTRATADA perante Prefeitura Municipal de Paraibano, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO;

e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

8.8. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) nos termos do artigo 1º F, da Lei nº 9.494/1997, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + ICM/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

ICM = Índice de Correção Monetária;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Proc. Nº 3010 2003 0001 /2019
Folha _____
Rubrica _____

FOLHA: 88
PROC.: 26/2004
RUBRICA: _____

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. O reajustamento somente será aplicado se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato.
- 9.2. As condições de reajustamento deverão observar a fórmula e os critérios definidos a seguir, considerando o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, calculado pela FGV e divulgado na Revista Conjuntura Econômica.
- 9.3. A periodicidade de reajuste será anual.

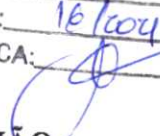

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, as sanções seguintes:
- 11.1.1. Advertência.
- 11.1.2. Multa.
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- 11.3. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão se aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 11.5. As multas passíveis de serem aplicadas são:
- a) Multa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.
- b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos serviços por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- 11.6. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão após regular processo administrativo serem descontadas do valor da Garantia, apresentada pela CONTRATADA.
- 11.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.



FOLHA: 88
PROC.: 16/004
RUBRICA: 
Pros. Nº 3010,003,000/120
Folha
Rubrica 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

11.8. A Critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Contratada, e aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO, que fixara novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei n.º 8.666/93 e dos normativos internos da Prefeitura municipal de Paraibano, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. Até nova designação, o Procurador Geral do Município será o Gestor do Contrato.

12.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.2. A Prefeitura Municipal de Paraibano se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Paraibano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste CONTRATO, a publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto Básico, e dos prazos definidos no Contrato;

b) a lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início dos serviços;

d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

e) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

f) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas por um Gestor de Contrato da CONTRATANTE, na forma da Lei 8.666/93;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade CONTRATADA;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Proc. Nº 3010 1003 000/12019
Folha _____
Rubrica _____

FOLHA: 89
PROC.: 16/2019
RUBRICA: [assinatura]

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É facultado a CONTRATADA o direito de subcontratação parcial do objeto desta licitação no limite de 30% (trinta por cento) após prévio e expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Paraibano, (autorização formal a partir de discricionariedade e conveniência da Administração Pública) nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paraibano - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste CONTRATO.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

PARAIBANO (MA), 27 de maio de 2019.

José Hélio Pereira de Sousa

MUNICÍPIO DE PARAIBANO
José Hélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

Leandro Cavalcante de Carvalho

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 17.528.719/0001-00
Leandro Cavalcante de Carvalho
CPF 884.477.233-72
OAB/PI nº 5973 e OAB/MA nº 11417 - A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª *Katricia Barros Barbosa*
CPF: 027.989523-28

2ª *Katia Cristina da S. Cruz*
CPF: 805.557.303-44



FOLHA: 90
PROC.: 16/2021
RUBRICA: [assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: **884.477.233-72**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:49:03 do dia 07/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: N151071221164903

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Leandro Cavalcante de Carvalho

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3761064401515407>

ID Lattes: **3761064401515407**

Última atualização do currículo em 16/11/2021

FOLHA: 91

PROC.: 16/11/2021

RUBRICA: [Assinatura]

Possui graduação em Bacharelado em Direito pela Faculdade Santo Agostinho de Teresina (2008), Pos Graduado em direito Processual Civil e direito civil, Pos Graduado em direito constitucional, mestre em Ciências Políticas pela UFPI. Atualmente é proprietário do Escritório Leandro Cavalcante de Carvalho sociedade de advogados. Foi professor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Exerceu o cargo de Procurador Geral do Município de Codoma, Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Leandro Cavalcante de Carvalho
Nome em citações bibliográficas	CARVALHO, L. C.
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/3761064401515407

Endereço

Endereço Profissional	LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Avenida Senador Area Leão São Cristóvão 64051090 - Teresina, PI - Brasil Telefone: (86) 999811238
-----------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2012 - 2014	Mestrado em Ciência Política (Conceito CAPES 3). Universidade Federal do Piauí, UFPI, Brasil. Título: INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO NO NORDESTE, Ano de Obtenção: 2014. Orientador: RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR.
2019	Especialização em andamento em Curso Forum, (Carga Horária: 360h). Curso Forum, FORUM, Brasil.
2011 - 2013	Especialização em Pós-Graduação em Direito Constitucional. (Carga Horária: 504h). centro de ensino unificado de teresina, CEUT, Brasil. Título: Direito Constitucional.
2009 - 2010	Especialização em Pós-graduação em Direito Civil e Processual Civil. (Carga Horária: 504h). centro de ensino unificado de teresina, CEUT, Brasil. Título: Responsabilidade civil do Estado. Orientador: claudio rego.
2003 - 2008	Graduação em Bacharelado em Direito. Centro Universitário Santo Agostinho, UNIFSA, Brasil.

Formação Complementar

2020 - 2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. (Carga horária: 8h). INOVART CURSOS E TREINAMENTOS, INOVART, Brasil.
2020 - 2020	KAPLAN INTERNACIONAL LOWER INTERMEDIATE. (Carga horária: 60h). KAPLAN INTERNACIONAL, KAPLAN, Canadá.
2017 - 2017	Curso de Atualização em Processo Civil. (Carga horária: 16h). Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão, OAB - MA, Brasil.
2017 - 2017	Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros. (Carga horária: 20h). Instituto Certame, INST. CERTAME, Brasil.
2017 - 2017	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. (Carga horária: 20h).

Instituto Certame, INST. CERTAME, Brasil.

2008 - 2008

Extensão universitária em Estágio Curricular Obrigatório.

2006 - 2006

Defensoria Pública do estado do Piauí, DP, Brasil.

Extensão universitária em Estágio extra-curricular.

2005 - 2006

Escritório de Advocacia Toledo Pizza, ADVOCACIA TOLEDO, Brasil.

Extensão universitária em Estágio na 4ª vara de execução fiscal. (Carga horária: 268h).

Justiça Federal, TJF, Brasil.

FOLHA: 920
PROC.: 16/2004
RUBRICA: OK

Atuação Profissional

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, LCC, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: Proprietário, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 40

Outras informações

Avenida Senador Area Leão, 2185 Ed. Manhattan Torre 1, Sala 8012 ÁREA DE ATUAÇÃO:

Direito Público, Direito Eleitoral e Direito do Trabalho

Universidade Estadual do Piauí, UESPI, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2013

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

Outras informações

Docente das disciplinas do curso de Direito: Processo do Trabalho, Ciência Política e Teoria Geral do Estado Docente da disciplina do curso de Administração: Direito Privado Docente da disciplina do curso de Ciências Contábeis: Legislação Trabalhista

Procuradoria Geral do Município de Codó, PGM, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2018

Vínculo: Procurador Geral do Município, Enquadramento Funcional: Procurador Geral do Município, Carga horária: 20

Escritório CLAUDIA PARANAGUA ADVOCACIA, CPA, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2011

Vínculo: Advogado, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 20

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí(PI), OAB-PI, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Comissão Proteção ao Idoso, Carga horária: 4

Vínculo institucional

2009 - 2009

Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Comissão de Relação com o Poder Judiciário, Carga horária: 4

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Codó, SAAE-CODÓ, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2017

Vínculo: Assessor Jurídico, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Carga horária: 4

Membro de comitê de assessoramento

2015 - Atual

Agência de fomento: CONSELHO FEDERAL DA OAB

Áreas de atuação

- 1.
- 2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Eleitoral.

Idiomas

Português	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Espanhol	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

FOLHA: 93
PROC.: 16/2021
RUBRICA: [assinatura]

Produções

Produção bibliográfica

Textos em jornais de notícias/revistas

1. CARVALHO, L. C.. Modificações Proposta por PEC. Jornal Meio Norte, Teresina-PI, p. 4 - 4, 20 nov. 2016.
2. CARVALHO, L. C.. Empresa Não Pode dor nada para qualquer candidato. Jornal Meio Norte, teresina-PI, p. 4 - 4, 12 jul. 2016.
3. CARVALHO, L. C.. Saiba o que muda com a reforma eleitoral nas eleições deste ano. Jornal Meio Norte, Teresina-PI, p. 4 - 4, 01 jan. 2016.

Apresentações de Trabalho

1. CARVALHO, L. C.. INOVAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. CARVALHO, L. C.. DESAFIOS DOS GESTORES PUBLICOS. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. CARVALHO, L. C.. Uma Visão para as eleições gerais. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. CARVALHO, L. C.. Uma Visão para as eleições gerais. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. CARVALHO, L. C.. ASSESSORIA JURIDICA TV RECORD ANTENA 10 PI. 2018.

Trabalhos técnicos

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. CARVALHO, L. C.. AUTONOMIA PARTIDARIA E INFIDELIDADE PARTIDARIA. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
2. CARVALHO, L. C.. MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL ELEIÇÃO 2022. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
3. CARVALHO, L. C.. PROPOSTA EMENDA A CONSTITUIÇÃO 111 REFORMA ELEITORAL. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
4. CARVALHO, L. C.. Mini Reforma eleitoral 2021. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
5. CARVALHO, L. C.. PEC 282021 REFORMA ELEITORAL. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
6. CARVALHO, L. C.. Reforma Legislação Eleitoral. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
7. CARVALHO, L. C.. Janela partidaria e Calendario Eleitoral. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
8. CARVALHO, L. C.. PRESTAÇÃO DE CONTAS CAMPANHA 2020. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
9. CARVALHO, L. C.. Entrevista TV GLOGO SOBRE PROPAGANDA NAS ELEIÇÕES 2020. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
10. CARVALHO, L. C.. CONDUZIDAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
11. CARVALHO, L. C.. Entrevista TV Band sobre Ação eleitoral. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
12. CARVALHO, L. C.. Ações Eleitorais. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
13. CARVALHO, L. C.. AÇÕES ELITORAIS. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
14. CARVALHO, L. C.. ENTREVISTA TV ASSEMBLEIA PRESTAÇÃO CONTA. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
15. CARVALHO, L. C.. REFORMA ADMINISTRATIVA E IDEOLOGIA PARTIDARIA. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
16. CARVALHO, L. C.. DENUNCIACÃO CALUNIOSA ELEITORAL. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
17. CARVALHO, L. C.. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLITICOS ART 15 CF. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
18. CARVALHO, L. C.. Mudanças na lei de Improbidade Administrativa com retirada dos agentes políticos do rol dos agentes públicos. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
19. CARVALHO, L. C.. COTA DE GENERO E A FRAUDE ELEITORAL. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
20. CARVALHO, L. C.. Mudanças na Legislação Eleitoral. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
21. CARVALHO, L. C.. Janelas Partidarias e Pesquisas Eleitorais. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
22. CARVALHO, L. C.. COMPETENCIA DO TSE PARA JULGAR RCED. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

23. **CARVALHO, L. C.**. Janela Partidária e Democracia Participativa. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
24. **CARVALHO, L. C.**. Fake News e Registro de candidatura sub judice. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
25. **CARVALHO, L. C.**. Voto facultativo e participação dos jovens na eleição 2018. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
26. **CARVALHO, L. C.**. Coligações Partidárias nas Eleições 2018. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
27. **CARVALHO, L. C.**. Convenções Partidárias. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
28. **CARVALHO, L. C.**. HC 5025614 E OS EFEITOS DA SOLTURA DO EX PRESIDENTE LULA. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
29. **CARVALHO, L. C.**. Importancia do Voto e o efeito do voto em branco par as eleições 2018.. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
30. **CARVALHO, L. C.**. Clausula de barreira nas eleições 2018 e seus efeitos. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
31. **CARVALHO, L. C.**. IMPORTÂNCIA DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO TRE PI COM O ELEITOR, USO DO DISQUE ELEITOR E APLICATIVO PARDAL NAS ELEIÇÕES 2018. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
32. **CARVALHO, L. C.**. AUTONOMIA PARTIDARIA E A DSITRIBUIÇÃO DE RECURSOS NA CAMPANHA 2018. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
33. **CARVALHO, L. C.**. Calendario eleitoral eleições 2018. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
34. **CARVALHO, L. C.**. Os suplentes e as acomodações políticas. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
35. **CARVALHO, L. C.**. Eleições : Regras e Procedimentos. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
36. **CARVALHO, L. C.**. Reforma Política para as Eleições 2018. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
37. **CARVALHO, L. C.**. Efeitos da Condenação de Ex Presidente Lula para as eleições 2018. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
38. **CARVALHO, L. C.**. Prestação de Conta de Campanha Eleitoral. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
39. **CARVALHO, L. C.**. Prestação de Conta de Campanha Eleitoral. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
40. **CARVALHO, L. C.**. Modificações na Legislação Eleitoral. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
41. **CARVALHO, L. C.**. A minireforma eleitoral. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
42. **CARVALHO, L. C.**. Candidatos e atuais gestores precisam ficar atentos as mudanças ocorridas com a Minireforma Eleitoral. 2015. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
43. **CARVALHO, L. C.**. Direito do Trabalho - FGTS. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
44. **CARVALHO, L. C.**. Direito do Consumidor. 2011. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
45. **CARVALHO, L. C.**. Contratos de Seguro. 2011. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
46. **CARVALHO, L. C.**. Pensão Alimentícia. 2009. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
47. **CARVALHO, L. C.**. Ação Trabalhista - Acidente de Trabalho COMVAR. 2009. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

FOLHA: 04
PROC.: 16/2014
RUBRICA: [assinatura]

Demais tipos de produção técnica

1. **CARVALHO, L. C.**. ELEIÇÃO 2018 DA CONVENÇÃO A DIPLOMAÇÃO. 2018. .
2. **CARVALHO, L. C.**. ELEIÇÃO 2018 DA CONVENÇÃO A DIPLOMAÇÃO. 2018. .
3. **CARVALHO, L. C.**. Eleições : Regras e Procedimentos. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
4. **CARVALHO, L. C.**. Minireforma Eleitoral. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **CARVALHO, L. C.**. Participação em banca de Bernadete Santana Gonçalves.A Constitucionalidade do Instituto sa Fidelidade Partidária. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual do Piauí.
2. **CARVALHO, L. C.**. Participação em banca de Ayla Cristina Borges Ferreira.O código de defesa do Consumidor e as relações de consumo na Internet. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual do Piauí.
3. **CARVALHO, L. C.**. Participação em banca de Marília Nalliana dos santos Sousa.A responsabilidade civil do estado por Ato Legislativos Constitucionais. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual do Piauí.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. O FUTURO DAS ELEIÇÕES III CONCEDE. O FUTURO DAS ELEIÇOES. 2021. (Congresso).
2. CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO ELEITORAL ,DEMOCRACIA ELEIÇOES MUNICIPAIS E PANDEMIA. 2020. (Congresso).
3. Conferência Nacional da Advocacia Brasileira. 2017. (Congresso).

4. V CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL. 2016. (Congresso).
5. 5 Congresso de Ciência Política e Direito Eleitoral do Piauí. 2015. (Congresso).
6. Treinamento Processual para Advocacia Trabalhista - Recursos para TST. Treinamento Processual para Advocacia Trabalhista - Recursos para TST. 2014. (Seminário).
7. XXII CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS. 2014. (Congresso).
8. Curso de Prática de Direito Eleitoral. 2008. (Oficina).
9. Curso Intensivo de Processo Eleitoral. 2008. (Oficina).
10. V Semana da Pesquisa científica da Faculdade Santo Agostinho. 2007. (Encontro).
11. : Minicurso ?Processo Legislativo?.: Minicurso ?Processo Legislativo? - Faculdade Santo Agostinho. 2006. (Oficina).
12. Curso de Direito Penal: ?Princípio Da Insignificância e Finalidade da Pena?. 2006. (Oficina).
13. III Conferência Internacional de Direitos Humanos?: Um mundo livre: desenvolvimento e vida com dignidade?. 2006. (Outra).
14. Minicurso ?Ações Eleitorais?. Minicurso ?Ações Eleitorais? - Faculdade Santo Agostinho, 2006. (Oficina).
15. Minicurso ?Atualizações do Processo Civil?. Minicurso ?Atualizações do Processo Civil? - Faculdade Santo Agostinho. 2006. (Oficina).
16. Minicurso ?Licitações e suas Modalidades?. Minicurso ?Licitações e suas Modalidades?. 2006. (Oficina).
17. Minicurso ?Processo Legislativo?. Minicurso ?Processo Legislativo?. 2006. (Oficina).
18. XII SEJA - 12º Seminário de Estudos Jurídicos do Araripe. 2005. (Seminário).
19. Curso básico de informática. 2003. (Outra).
20. Curso Oratória ? A arte de falar em público?. 2003. (Outra).
21. II Conferência Internacional de Direitos Humanos: ?Globalização dos Direitos Humanos ? um mundo justo é possível?. 2003. (Outra).

FOLHA: 95
PROC.: 16/2011
RUBRICA: [assinatura]

Educação e Popularização de C & T

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **CARVALHO, L. C.**. Saiba o que muda com a reforma eleitoral nas eleições deste ano. Jornal Meio Norte, Teresina-PI, p. 4 - 4, 01 jan. 2016.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **CARVALHO, L. C.**. A minireforma eleitoral. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. **CARVALHO, L. C.**. Candidatos e atuais gestores precisam ficar atentos as mudanças ocorridas com a Minireforma Eleitoral. 2015. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 07/12/2021 às 16:49:59

Imprimir currículo



Pros. Nº 3010.2003.0001/2019

Folha _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30

Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

FOLHA: 96PROC.: 16/2019RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO N.º 001/2019.T.P.003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.2003-0001-/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO E LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE PARAIBANO através da PREFEITURA MUNICIPAL, localizado na Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro - Paraibano - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.303.144/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Hélio Pereira de Sousa, portador do RG nº 061279112017-2 SSP/MA, e CPF nº. 396.484.783-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Sabino - S/N - Centro, Paraibano/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro, a empresa, **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ nº 17.528.719/0001-00, sediada na Avenida Senador Area Leão nº 2185 - Edifício Manhattan River Cent - Sala 812 - São Cristovão - Teresina - PI, CEP 64.051-090, neste ato representado pelo Sr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Brasileiro, Advogado, OAB/PI nº 5973 e OAB/MA nº 11417 - A, CPF 884.477.233-72, residente e domiciliado à Rua Coelho de Resende nº 2514, bairro Marques de Paranaguá - Teresina - PI, CEP 64002-470, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.0 presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Assessoria Jurídica neste município, de acordo com a Tomada de Preços Nº 003/2019 - CPL/Prefeitura Municipal de paraibano, e Proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição, em estrita conformidade com as Normas da ABNT e as definidas neste CONTRATO.

1.2. Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos Projetos e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial Descritivo e Especificações, ANEXO I do Edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

1.3. Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação complementar, que a **CONTRATADA**, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

1.4. Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROJETO BÁSICO E PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Fazem parte deste contrato o projeto básico da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019 - CPL/Prefeitura Municipal de Paraibano e a proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. O valor mensal deste contrato para o período da sua vigência é de R\$ 15.000,00 (quinze e mil reais) mensais, e o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) nos termos da Cláusula Primeira deste Contrato.



Prós. Nº 3010/2003/000 / 2019

Folha _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

FOLHA: 97

PROC.: 16/2019

RUBRICA: [assinatura]

3.2. O valor empenhado para o exercício de 2019 é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme Nota de Empenho compatível com o das etapas cuja execução é prevista para o exercício corrente.

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão à Dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.02.00.04.122.0002.2155.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

PROJ/ATIVIDADE

ASSESSORIA JURIDICA

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

FPM/ICMS ESTADUAL/R.PRÓPRIOS

3.4. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à Dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Prefeitura Municipal de Paraibano pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. O Prazo de vigência do Contrato será até 27/05/2020 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.3. O prazo para início dos serviços será imediato.

CLAUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.

5.1. A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

5.2. o cumprimento dos deveres da CONTRATADA como prestadora de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações sigilosas de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações.

5.3. A CONTRATADA não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados

5.4. A CONTRATADA não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação confidencial ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre o CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

5.5. O termo "informação confidencial" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADA, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja confidencial ou de sua propriedade.

5.6. A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Proc. Nº 3010/2009/0001/2019

Folha _____

Rubrica _____

FOLHA: 98

PROC.: 16/2009

RUBRICA: _____

CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos a CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA

- I. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- III. Observar o prazo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando ao Jurídico Regional comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;
- IV. Envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;
- V. Observar o prazo de 03 (três) úteis, contados da solicitação, para a realização dos serviços da Modalidade 4;
- VI. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- VII. Repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;
- VIII. Analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;
- IX. Propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestividade necessária para obtenção do êxito;
- X. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela Unidade da CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;
- XI. Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;
- XII. Efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- XIII. Levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à Prefeitura Municipal de Paraibano ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências ao Jurídico Regional da CONTRATANTE;
- XIV. Receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à Prefeitura Municipal de Paraibano, providenciando seu recolhimento ou depósito em Instituição Bancária a qual o CONTRATANTE possui conta corrente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;
- XV. fornece relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não foi definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Proc. Nº 3010.2003.0001/2019

Folha _____

Rubrica _____

FOLHA: 99

PROC.: 16/2019

RUBRICA: [assinatura]

- quando solicitado, prestar informes adicionais, quer ao Jurídico Regional da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;
- XVI. Digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.
- XVII. Informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução do processo;
- XVIII. Indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda;
- XIX. Comunicar a assessoria jurídica da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;
- XX. Suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;
- XXI. Observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42, caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;
- XXII. no exercício do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Sociedade Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.
- XXIII. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;
- XXIV. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;
- XXV. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- XXVI. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXVII. Disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;
- XXVIII. Informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;
- XXIX. Informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;
- XXX. Devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Proc. Nº 3010/2003 eoo 1 /2019

Folha _____
Rubrica _____

FOLHA: 100
PROC.: 16/2021
RUBRICA: [assinatura]

- XXXI. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial exigidas quando do Edital de Licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;
- XXXII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- XXXIII. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.
- XXXIV. Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São Obrigações da CONTRATANTE

- I. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
- II. Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- III. Supervisionar a distribuição dos serviços entre os advogados da Sociedade Contratada observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

7.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo:

- I. Peticionar nos autos do processo acompanhado pelo(a) CONTRATADO(A), mediante prévia ou posterior comunicação, sem prejuízo dos honorários aos quais este(a) faz jus;
- II. Requisitar a devolução de quaisquer casos encaminhados aos cuidados do(a) CONTRATADO(A), não importando em pagamento de honorários advocatícios a restituição daqueles que, na data da solicitação, ainda não tenham sido objeto de ajuizamento;
- III. Celebrar, em juízo ou fora dele, acordos diretamente com os devedores que forem parte em demanda na qual o CONTRATANTE esteja sendo defendido pelo(a) CONTRATADO(A), caso em que este(a) será cientificado(a) em 05 (cinco) dias;
- IV. Acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pelo(a) CONTRATADO(A), podendo, inclusive, pedir vista dos autos, examinar documentos, papéis e cópias, em juízo e fora dele, ainda que no escritório do(a) CONTRATADO(A).
- V. Distribuir as ações que envolvam devedores, ou grupo de devedores de uma mesma empresa, e suas coligadas, ao(à) CONTRATADO(A) que conduza outras ações em que sejam partes, fazendo-se a devida compensação oportunamente, visando manter distribuição igualitária entre os contratados para uma mesma agência.

CLAUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Proc. Nº 3010.2003.000/12019

Folha _____

Rubrica _____

FOLHA: 101

PROC.: 16/2003

RUBRICA: Jfm

8.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Paraibano, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura e do relatório mensal de atividades entregues no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

8.1.1. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA por meio de consulta *on line* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

8.1.2. Em caso de irregularidade na verificação do item 8.1.1. a Prefeitura Municipal de Paraibano notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraibano, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. No ato do pagamento, a Prefeitura Municipal de Paraibano fará retenção de tributos, de acordo com a legislação específica vigente.

8.4. A fatura não aceita pela Prefeitura Municipal de Paraibano será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.5. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paraibano não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

8.6. O primeiro pagamento ficará condicionado a:

a) No caso de advogado associado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ao Gestor do Contrato quando de sua execução.

b) Na hipótese de advogado empregado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CPTS.

8.7. A Prefeitura Municipal de Paraibano poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;

c) débito da CONTRATADA perante Prefeitura Municipal de Paraibano, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO;

e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

8.8. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) nos termos do artigo 1º F, da Lei nº 9.494/1997, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + ICM/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

ICM = Índice de Correção Monetária;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Proc. Nº 3010 2003 0001 /2019

Folha _____

Rubrica _____

FOLHA: 102

PROC.: 16/2004

RUBRICA: flm

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO

9.1. O reajustamento somente será aplicado se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato.

9.2. As condições de reajustamento deverão observar a fórmula e os critérios definidos a seguir, considerando o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, calculado pela FGV e divulgado na Revista Conjuntura Econômica.

9.3. A periodicidade de reajuste será anual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, as sanções seguintes:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

11.3. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão se aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

11.5. As multas passíveis de serem aplicadas são:

a) Multa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos serviços por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

11.6. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão após regular processo administrativo serem descontadas do valor da Garantia, apresentada pela CONTRATADA.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30

Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Pros. Nº 301020030001/20
Folha _____
Rubrica _____

FOLHA: 003
PROC.: 16/004
RUBRICA: [assinatura]

11.8. A Critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Contratada, e aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO, que fixara novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei n.º 8.666/93 e dos normativos internos da Prefeitura municipal de Paraibano, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. Até nova designação, o Procurador Geral do Município será o Gestor do Contrato.

12.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.2. A Prefeitura Municipal de Paraibano se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Paraibano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste CONTRATO, a publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto Básico, e dos prazos definidos no Contrato;
- b) a lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas por um Gestor de Contrato da CONTRATANTE, na forma da Lei 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Pros. Nº 3010 1003 000 / 2019

Folha _____

Rubrica _____

FOLHA: 104
PROC.: 16/2019
RUBRICA: _____

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É facultado a CONTRATADA o direito de subcontratação parcial do objeto desta licitação no limite de 30% (trinta por cento) após prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Paraibano, (autorização formal a partir de discricionariedade e conveniência da Administração Pública) nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

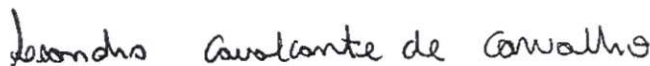
16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paraibano - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste CONTRATO.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

PARAIBANO (MA), 27 de maio de 2019.




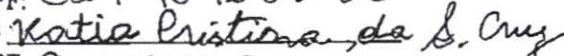
MUNICÍPIO DE PARAIBANO
José Hélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante



LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 17.528.719/0001-00
Leandro Cavalcante de Carvalho
CPF 884.477.233-72
OAB/PI nº 5973 e OAB/MA nº 11417 - A
Contratada

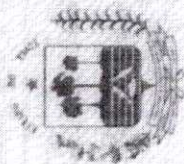
TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 027.989.523-28

2ª 
CPF: 805.557.303-44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO

FOLHA: 105
PROC.: 16-17021
RUBRICA: [Signature]

Assimacho Cavalcante de Carvalho
0164800
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

106
16/10/21

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1.594.773

DATA DE EXPEDIÇÃO

10/04/13

NOME LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO

FILIAÇÃO

ANA CAVALCANTE DE CARVALHO
VALDEMAR ALVES DE CARVALHO

NATURALIDADE

TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
29/12/1981

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 46433 L 60 F 7

EXP TERESINA-PI 06/01/98

CPF

TERESINA-PI 884.477.233-72

ASSINATURA DO DIRETOR

Pedro Gomes de Moraes
Pedro Gomes de Moraes
Perito Criminal

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

THOMAS GREG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA: 108
PROC.: 16/2021
RUBRICA: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.528.719/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO AV SENADOR AREA LEAO	NÚMERO 2185	COMPLEMENTO EDIF MANHATTAN RIVER CENTSALA 812
------------------------------------	----------------	--

CEP 64.051-090	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 9981-1238
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

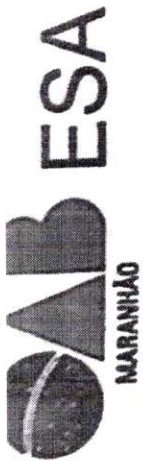
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/05/2019 às 11:36:52 (data e hora de Brasília).



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5417

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: esa@oabma.org.br

CERTIFICADO

Certificamos que LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO participou do "CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM PROCESSO CIVIL", realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, através da Escola Superior de Advocacia - ESA, realizado nos dias 5 e 6 de abril de 2017, com carga horária de 16 horas/aula.

Codó (MA), 05 de abril de 2017.

FOLHA: 108
PROC.: 16/2017
RUBRICA:

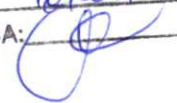
Prof. João Batista Ericçaira
Diretor Geral da ESA/MA

THIAGO ROBERTO MORAES DIAZ
Presidente da OAB/MA

Data de emissão: 19/04/2017 16:31
Código de verificação: 63E616B5-9DF9-4367-B02E-00AE053041C4
Endereço: <http://esa.oabma.org.br/certificado>



CASA DE TODOS

FOLHA: 109
PROC.: 16/2014
RUBRICA: 



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção de São João dos Patos - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, o advogado **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**, advogado, OAB-PI 5973 e OAB-MA 11417-A, respectivamente, palestrou no I Curso de Atualização Jurídica com o tema "MINIRREFORMA ELEITORAL" pela OAB de São João dos Patos - MA, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

São João dos Patos (MA), 16 de Julho de 2016.

MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA JÚNIOR
Pres. em Exercício da Subseção da OAB de São João dos Patos - MA



FOLHA: 110
PROC.: 16/2014
RUBRICA:



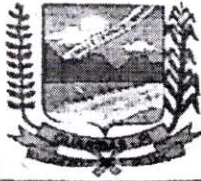
Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o advogado Leandro Cavalcante de Carvalho, brasileiro, casado, regularmente inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, OAB PI 5973/ OAB MA 11417-A, presta serviços técnicos especializados privativos de advogado na justiça comum, Trabalhista e justiça Federal, além de consultoria e assessoria jurídica em processos administrativos para o município de São João dos Patos-MA de 04/2015 até a presente data com zelo e eficiência.

São João dos Patos(MA), 21 de Dezembro de 2016.


Waldenio da Silva Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA: 001
PROC.: 16/2004
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o advogado Leandro Cavalcante de Carvalho, brasileiro, casado, regularmente inscrito na ordem dos advogados do Brasil OAB-PI 5973, OAB MA 11417-A, presta serviços técnicos especializados privativos de advogados nas Justiças Comum, Trabalhista e Federal, consultoria e assessoria jurídica em processos administrativos, para o Município de Guaribas-PI, do período de 01/01/2013 até a presente data, com zelo e eficiência.

Guaribas-PI, 06 de Abril de 2015

Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ



Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965
Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro
C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08
E-mail: saaecodohotmail.com.br
Fone: (99) 3661-1296



Codó-MA, 21 de Fevereiro de 2017.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FOLHA: 002
PROC.: 16/2017
RUBRICA:

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o advogado LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO, OAB PI 5973/OAB MA 11417-A prestou assessoria jurídica a este órgão de Janeiro de 2017 a Fevereiro de 2017, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Codó (MA), 21 de Fevereiro de 2017

EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA
DIRETOR SAAE CODÓ



FOLHA: 113
PROC.: 16/2021
RUBRICA: [Signature]

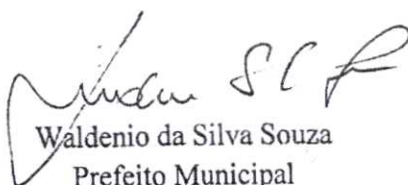


Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o escritório de advocacia Leandro Cavalcante de Carvalho Sociedade de Advogados, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 17528719/0001-00, regularmente inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, pelos seus sócios prestaram serviços técnicos especializados privativos de advogado na justiça comum, Trabalhista e justiça Federal, além de consultoria e assessoria jurídica em processos administrativos para o município de São João dos Patos-MA no ano de 2013/2014 com zelo e eficiência.

São João dos Patos(MA), 21 de Dezembro de 2016.


Waldenio da Silva Souza
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ



Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965
Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro
C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08
E-mail: saaecodohotmail.com.br
Fone: (99) 3661-1296



Codó-MA, 21 de Fevereiro de 2017.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FOLHA: 113
PROC.: 16/2001
RUBRICA:

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o advogado LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO, OAB PI 5973/OAB MA 11417-A prestou assessoria jurídica a este órgão de Janeiro de 2017 a Fevereiro de 2017, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Codó (MA), 21 de Fevereiro de 2017

EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA
DIRETOR SAAE CODÓ

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO** participou do curso de *Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos*, com carga-horária de 20 horas, realizado nos dias 21 a 23 de agosto de 2017, em Teresina (PI).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

Teresina (PI), 23 de agosto de 2017.

instituto
CERTAME

AB Xavier
A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Nilo Cruz Neto
Prof. Msc. Nilo Cruz Neto
Instrutor

FOLHA: 004
DOC.: 16/000
SERIAL: [assinatura]

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO** participou, com êxito, do curso de *Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros*, com carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 22 a 25 de maio de 2017, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 25 de maio de 2017.

instituto
CERTAME

Ab Xavier
A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

FOLHA: 116
PROC.: 16/2017
SERIÇÃO:

Niló Cruz Neto
Prof. Msc. Niló Cruz Neto
Instrutor

Módulo I: Introdução às licitações públicas

100
16/10/20

Licitações: Conceito. Objetivo. Previsão Constitucional. Quem é obrigado a licitar? Legislação Infra-Constitucional. Competência para legislar. Leis e decretos regulamentares mais importantes. Usurpação da competência por Estados e Municípios. O fenômeno das normas Estaduais e Municipais de licitação face à competência privativa da União para editar normas gerais sobre a matéria. Normas específicas e supletivas. Licitação como regra. Licitações na administração direta, autárquica e fundacional. Licitações nas empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias. Licitações no Sistema S. Etapas do procedimento licitatório. Modalidades de licitação e critérios de escolha. Convite. Tomada de Preços. Concorrência. Concurso. Pregão. Edital. Consulta. RDC. Fracionamento da despesa. Níveis do Fracionamento. Parcelamento. Parcelamento: vedações e possibilidades. Diferença entre fracionamento e parcelamento. Escolhendo a modalidade adequada. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo II: Processos licitatórios em geral

Formataçãoção dos processos licitatórios em geral. Existência de dotação orçamentária suficiente. Exigências específicas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras, serviços, concessões e permissões. Alienação: bens móveis e imóveis. Compras: padronização e indicação de marcas. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Exigência de amostras. Sistema de Registro de Preços: vantagens, possibilidades e operacionalização. SRP: entendendo a Ata de Registro de Preços. SRP: órgãos gerenciador, participante e carona. Adesão possível e adesão vedada. Prazo de validade, elementos constitutivos e possibilidade e limites de adesão à Ata. Encerramento e revogação da Ata. Obras e Serviços: regimes de execução. Projeto Básico: conteúdo obrigatório. Planilha Orçamentária, BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e Encargos Sociais. Composição do BDI. Limites máximos e mínimos do BDI. Impactos da legislação que instituiu a CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta sobre o BDI. Projeto Executivo. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Serviços técnicos especializados. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Tipos de licitação. Menor preço. Melhor técnica. Técnica e preço. Maior lance ou opinitivo? Parecer facultativo ou obrigatório? Habilitação Jurídica: empresas proibidas de participar, cooperativas, OS, OSCIPs, consórcios. Habilitação Fiscal e Trabalhista: FGTS, INSS, fisco estadual, municipal etc. Qualificação Econômico-Financeira: balanço patrimonial, falência, concordata e recuperação judicial, garantia de participação em licitações, capital e patrimônio líquido mínimos. Qualificação Técnica: atestados de capacidade técnica-profissional e técnico-operacional, registro em órgão fiscalizador de profissão regulamentada. O responsável técnico e a comprovação de vínculo com a empresa licitante. Exigências de propriedades de máquinas e equipamentos. Exigência de localização. Regularidade Social. Inabilitação de todos os licitantes e possibilidades legais para a administração contornar o problema. Casos em que a documentação pode ser dispensada. Documentos que nunca podem ser dispensados. Análise das propostas de preços: excesso de rigor e análise de conluio entre as empresas participantes. Participação de empresas com sócios em comum. Participação de filiais, ou de matriz e filial. Relação de parentesco entre sócios de empresas licitantes, ou entre estes e o agente público envolvido na licitação. Validade das propostas. Critérios de desempate. Desclassificação de todas as propostas. Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferenciado para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Licitações sustentáveis. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: Formação de pregoeiros

Entendendo o Pregão. Legislação. Conceito de bens e serviços comuns. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Pregão para obras de engenharia. Pregão: fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro e equipe de apoio: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão: fase externa. Simulação de situações práticas durante um Pregão. Desclassificação das empresas participantes. Cuidados relativos à etapa de lances verbais. Pregão eletrônico x Pregão Presencial: diferenças essenciais no procedimento. Utilização de robôs no pregão eletrônico. Plataformas para a realização de pregões eletrônicos: Comprasnet, Elicitações (BB) e Cidade-Compras (CNM). Adjudicação e Homologação no Pregão. Recursos. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo IV: RDC e outros temas correlatos

As novas regras de contratação governamental. Aspectos importantes e inovações trazidas pela Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações). Possibilidades de aplicação e principais vantagens para prefeituras e empresários. Vantagens percebíveis frente a todas as demais modalidades de licitação, inclusive o Pregão: modos de disputa diferenciados, possibilidade de utilização de anteprojeto de engenharia como definidor do objeto a ser licitado, contratação integrada, remuneração variável, contrato de eficiência, contratação simultânea, novas regras para registro de preços, indicação de marca, exigência de amostras, pré-qualificação e critérios de julgamento inéditos. Diferenças essenciais em relação à Lei nº 8.666/1993. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).